



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO nº 273/2022.

“Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Capanema, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber a todos os Municípes, que a Câmara Municipal de Capanema, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Câmara Municipal de Capanema assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei no 12.527, de 2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos.

§ 1º Se o documento contendo a informação requerida possuir mais de 50 páginas, este ficará disponível para pesquisa, podendo o requerente solicitar a retirada da Câmara Municipal, supervisionada por servidor público, para reprodução por ele custeada.

§ 2º Para informações armazenadas em mídias digitais, o requerente deverá fornecer o dispositivo compatível e necessário para obtenção da cópia.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Capanema promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet das informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos art. 7º e art. 8º da Lei n. 12.527, de 2011.

§ 1º A Câmara Municipal de Capanema deverá implementar em seu sítio na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados no sítio na Internet da Câmara Municipal de Capanema:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - ferramenta de redirecionamento de página para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da Câmara Municipal de Capanema, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;

VI - Registro das despesas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei n. 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 5º O sítio na Internet da Câmara Municipal de Capanema deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Capanema; e
- VI - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA
Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 6º A Câmara Municipal de Capanema deverá criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Capanema; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 7º O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Capanema.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, conforme § 1º do art. 12.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 9º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico e número de telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

I - genéricos;

II - Informações que em nada tenham ligação com assuntos referente a Câmara Municipal de Capanema.

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Capanema.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal de Capanema, caso tenha conhecimento, indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Câmara Municipal deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 13. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 14. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara Municipal desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

Art. 16. O acesso a documentos relativos aos processos por infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, elencadas no art. 66 e 67 da Lei Orgânica, e aos processos pelas infrações político-administrativas dos Vereadores, previstas nos artigos 43, e 44 da Lei Orgânica, ou informação neles contida, cujo julgamento caiba a Câmara Municipal, será assegurado a partir do julgamento.

Art. 17. Caberá o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Capanema, ou quem for designado, apreciar os pedidos referidos no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Diretor Administrativo, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão à Assessoria Técnica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 18. No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Diretor Administrativo encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao requerente, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei n. 12.527, de 2011.

§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao Diretor Administrativo, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º.

Art. 19. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Direção Administrativo, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 20. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Capanema no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência da decisão.

§ 1º A comunicação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação se dará por correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Diretor Administrativo determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O requerente ou seu procurador, quando comparecer, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 21. O Presidente da Câmara Municipal de Capanema apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 22. Todos os pedidos de acesso a informações fundamentados na Lei n. 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

deferidos, serão publicados no Portal da Câmara Municipal de Capanema na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos requerentes.

Art. 23. Prestadas as informações solicitadas ou no caso de indeferimento do pedido de acesso, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Diretor Administrativo determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Indeferido o recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Presidente da Câmara Municipal de Capanema poderá expedir atos normativos destinados a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei n. 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 27 de setembro de 2022.

Gerson da Silva Serra

Presidente Interino (Sessão Extraordinária para o dia 27.09.2022)

Leônidas do Nascimento Moreira

1º Secretário

Célia Janete da Costa Moreira

2º Secretário